



RELATÓRIO Nº , DE 2019

SF/19160.47312-97

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 27, de 2019 (nº 68, de 2019, na origem), do Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, que indica, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, a Senhora FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao biênio 2019/2020.

Relator: Senador **RENAN CALHEIROS**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Senhora FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do *caput* e do inciso V do art. 130-A da Constituição Federal.

Os membros do CNMP serão nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, dentre os quais, dois devem ser advogados, indicados pelo Conselho Federal da OAB, competindo-lhes o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, conforme determina a Carta de 1988.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, a indicada encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.



A indicada é advogada, inscrita na OAB, Seccional de Alagoas (OAB/DF), desde 1997, com inscrição suplementar na Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), sócia-fundadora do escritório Nicholas & Marinela Advogados Associados, tendo iniciado a carreira como funcionária da OAB, Seccional de São Paulo (OAB/SP), atuando na área de Direito Administrativo, no âmbito consultivo e contencioso nos órgãos judiciais e administrativos.

Entre os anos de 2012 e 2015 foi Conselheira Federal suplente da OAB/AL, Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada e integrante de comissões nacionais de Direito Administrativo e de Ensino Jurídico. No período 2016/2018, presidiu a OAB/AL e foi Coordenadora-Adjunta do Colégio Nacional de Presidentes de OAB.

Atualmente, é Conselheira Federal da OAB pelo Estado de Alagoas, para o triênio 2019/2022, Coordenadora de Comunicação do Conselho Federal da OAB e Presidente e Membro-fundadora do Instituto Cultural para a Difusão do Conhecimento Jurídico (INJUR).

Exerce o magistério, tendo ensinado, entre outros, em Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e da Faculdade ESAMC em Maceió e em cursos de graduação da Faculdade de Direito de Maceió (CESMAC/CCJUR) e na Fundação Escola do Ministério Público de Alagoas e na Associação dessa entidade e, desde 2003, é professora de Direito Administrativo do Instituto LFG e, a partir de 2007, Coordenadora Pedagógica de Pós-Graduação em Direito Público e sua função social junto ao Instituto LFG.

Também coordenou diversos cursos preparatórios para o exame da OAB e concursos públicos, atuando, ainda, como instrutora em cursos de capacitação no Senado Federal, Supremo Tribunal Federal (STF) e nos Tribunais de Contas dos Estados de Alagoas, do Mato Grosso do Sul e de Rondônia, bem como dos Tribunais Regionais Eleitoral do Amazonas e do Trabalho da Bahia.

É autora de obras jurídicas, destacando-se: “Direito Administrativo”, Editora Saraiva, já estando na 13^a edição; “Servidores Públicos”, Editora Impetus; e, em coautoria, “Lei Anticorrupção Comentada”, “Lei 8.112 em questões comentadas”, “Manual do Direito Homoafetivo”, todos pela Editora Saraiva, e “Prática Administrativa”,

SF/19160.47312-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Volumes I e II, Editora Premier, sendo, também, organizadora do “Vade-Mécum dos Direitos das Mulheres” e da “Advocacia Pública Estadual”, ambos pela Editora Fórum.

Por fim, instruem a presente indicação todos os documentos e declarações requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19160.47312-97